MUNICÍPIO DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS
Estado de Minas Gerais
Praça Barão de Alfenas - 100 – Centro Cep: 37408-000
Telefone: (35) 3237-1223 CNPJ: 18.008.920/0001-11
Email: gabinete@saotomedasletras.mg.gov.br

PARECER JURÍDICO Nº 090/2026

1) RELATÓRIO

Trata-se de pedido de parecer formulado pelo Departamento de Compras do Município de São Tomé das Letras – MG, quanto ao Processo nº 062/2026, Pregão Eletrônico nº 016/2026, cujo objeto é a aquisição de óleo diesel S10 para abastecimento da frota de veículos e máquinas do Município.

Consigne-se que **a presente análise considerará tão somente os aspectos estritamente jurídicos** da questão trazida ao exame desta Assessoria Jurídica, partindo-se da premissa básica de que, ao propor a solução administrativa ora analisada, o administrador público se certificou quanto às possibilidades orçamentárias, financeiras, organizacionais e administrativas, levando em consideração as análises econômicas e sociais de sua competência.

Cumpre ressaltar que **o presente parecer jurídico é meramente opinativo**, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não. Imperioso destacar que apesar de obrigatório, **o parecer não é vinculante**, mas, repita-se, busca trazer nuances, objetividade, clareza e legalidade aos integrantes da Administração Pública, a qual deve sempre zelar pelos princípios insculpidos no Art. 37, da Carta Magna e na legislação esparsa.

Assinado por 2 pessoas: EVALDO DOS REIS POMPEU e RAFAEL REINERT
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/0915-B2B6-EC97-972E e informe o código 0915-B2B6-EC97-972E

Nesse sentido, o Supremo Tribunal Federal, no julgamento do MS nº 24.073/DF, reconheceu que o parecer jurídico constitui ato de administração consultiva, destinado a informar, esclarecer e sugerir providências administrativas, não se confundindo com os atos decisórios praticados pela autoridade competente.

É o relatório, passa-se à análise e conclusão:

2) <u>FUNDAMENTAÇÃO</u>

Sabe-se, em regra, que todas as contratações e aquisições realizadas pela Administração Pública devem obrigatoriamente se submeter ao procedimento licitatório em atendimento ao ordenamento jurídico vigente. Principalmente à Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI e à Lei 14.133/2021.

A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável. Ademais, será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.

As exceções estão dispostas na própria Lei em seu artigo 72, se constituindo em Dispensa e Inexigibilidade de Licitação. A Inexigibilidade de

Assinado por 2 pessoas: EVALDO DOS REIS POMPEU e RAFAEL REINERT
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/0915-B2B6-EC97-972E e informe o código 0915-B2B6-EC97-972E

Licitação está prevista no artigo 74 da Lei de Licitações.

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, §1º, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021:

> "Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.
>
> § 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:
>
> I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;
>
> II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;"

O dispositivo determina que a manifestação jurídica seja redigida de forma clara e objetiva, com apreciação dos elementos indispensáveis à contratação e exposição dos pressupostos de fato e de direito considerados na análise.

Desse modo, a atuação deste Departamento Jurídico restringe-se à verificação da conformidade jurídica do procedimento, não abrangendo o exame aprofundado de aspectos de natureza técnica, financeira, mercadológica ou

Assinado por 2 pessoas: EVALDO DOS REIS POMPEU e RAFAEL REINERT
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/0915-B2B6-EC97-972E e informe o código 0915-B2B6-EC97-972E

relacionados ao mérito administrativo, especialmente quanto à conveniência e oportunidade da contratação.

O Termo de Referência e o Projeto Básico constituem instrumentos fundamentais à adequada caracterização do objeto licitado, devendo apresentar os elementos necessários à execução da contratação, especialmente quanto às especificações técnicas, condições de execução, critérios de medição e pagamento, prazos, obrigações contratuais e mecanismos de fiscalização.

Pois bem, em análise ao termo de referência podemos extrair que o processo será realizado na modalidade de licitação prevista no artigo 28, I da Lei 14.133/21, utilizando como critério de julgamento o menor preço, artigo 6º, XLI, “a” da Lei em questão.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de óleo Diesel S10, com fornecimento de forma fracionada conforme demanda, para suprir as necessidades de abastecimento das máquinas e veículos a serviço da Prefeitura de São Thomé das Letras-MG.

A justificativa apresentada demonstra a vinculação da contratação ao interesse público, sendo o fornecimento de combustível para que diversos setores possam atuar:

Assinado por 2 pessoas: EVALDO DOS REIS POMPEU e RAFAEL REINERT
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/0915-B2B6-EC97-972E e informe o código 0915-B2B6-EC97-972E

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação justifica-se pela necessidade de assegurar o abastecimento da frota de veículos do Município de São Tomé das Letras/MG, mediante o fornecimento de combustível diesel S10, indispensável ao funcionamento dos veículos utilizados pelas diversas Secretarias, departamentos, setores e demais unidades administrativas municipais no desempenho de suas atribuições.

O combustível constitui insumo essencial para a manutenção das atividades administrativas e operacionais da Administração Municipal, viabilizando o deslocamento de servidores, a execução de serviços públicos, o atendimento às demandas da população e o desenvolvimento das ações de responsabilidade do Município.

A disponibilidade de combustível é fundamental para garantir a continuidade dos serviços públicos que dependem da utilização de veículos, evitando paralisações que possam comprometer a execução das atividades institucionais e o atendimento das necessidades coletivas. A contratação também deverá contemplar as demandas decorrentes de eventuais alterações na composição da frota municipal, em razão da aquisição ou incorporação de novos veículos, conforme as necessidades da Administração.

Dessa forma, a contratação visa garantir o fornecimento regular de combustível para atender às necessidades operacionais dos diversos setores da Prefeitura, proporcionando condições adequadas para a execução das atividades administrativas e dos serviços públicos municipais,

Assinado por 2 pessoas: EVALDO DOS REIS POMPEU e RAFAEL REINERT
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/0915-B2B6-EC97-972E e informe o código 0915-B2B6-EC97-972E

contribuindo para a continuidade, a eficiência e a qualidade do atendimento prestado à população.

Dos documentos presentes no processo eletrônico estão termo de referência, DFD, ETP, minuta de edital, disponibilidade orçamentária, análise de risco e autorização do Prefeito; podemos entender satisfeitos os ditames legais insculpidos nos artigo 18 a 27, da Lei nº 14.133/21.

Seguindo, vemos o Estudo Técnico Preliminar, documento que compõe a primeira etapa do planejamento da contratação, caracterizando o interesse público envolvido e dando base ao termo de referência. O documento em questão é claro na descrição da necessidade de contratação, na definição da necessidade, nos requisitos da solução, nas alternativas consideradas, nas estimativas e custos, nos impactos esperados e nos riscos e mitigações. Ou seja, resta devidamente comprovado o interesse público no caso em discussão. Quando elaborado de forma correta, o ETP pode reduzir o risco de a Administração contratar algo que seja inviável tecnicamente, economicamente e ambientalmente, ou que não atenda, de maneira adequada, às necessidades do órgão ou entidade, no caso em tela, dentro dos parâmetros exigidos.

Compõe o presente ETP: 1. descrição da necessidade da contratação; 2. demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, 3. requisitos da contratação; 4. estimativa das quantidades para a contratação; 5. levantamento de mercado; 6. justificativa para o parcelamento da contratação; 7. descrição da solução como um todo; 8. demonstrativo dos resultados pretendidos; 9. providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração da contratação; 10. contratações correlatas e/ou interdependentes; 11. possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras; 12. posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação; 13. análise sobre a viabilidade da contratação; 14.

Assinado por 2 pessoas: EVALDO DOS REIS POMPEU e RAFAEL REINERT
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/0915-B2B6-EC97-972E e informe o código 0915-B2B6-EC97-972E

declaração de viabilidade.

Ademais, o edital e seus anexos, assim como minuta do contrato (“MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO”), é parte do processo em análise, estando contemplada a habilitação, sanções, prazos e local de entrega.

No presente procedimento, verifica-se que o valor global estimado para a contratação é de R$ 2.349.000,00 (dois milhões trezentos e quarenta e nove mil reais).

Merece destaque, ainda, a obrigatoriedade em atendimento ao disposto nos artigos 54 e art. 94, da Lei nº 14.133/2021, que fazem referência à publicidade exigida tanto para o procedimento quanto para o contrato.

Superadas tais formalidades, faz necessária a atenção aos mandamentos do artigo 92, da Lei 14.133/21, por serem indispensáveis aos contratos por ela regidos. Verificando-se o respectivo Edital e os documentos que os instruem é possível verificar que as cláusulas necessárias a todos contratos estão presentes.

Feitas estas premissas, infere-se que o procedimento para realização da licitação, até o presente momento, encontra-se em conformidade com os parâmetros legais, não havendo obstáculos a sua regular continuidade.

Considerando-se que o objeto do presente procedimento escolhido está dentro das normas legais e atende aos requisitos expostos acima, entendemos pela sua continuidade. Não menos importante, destaca-se que a intenção do gestor e da Administração Pública é preservar a continuidade do serviço público e a preservação dos bens existentes.

Assinado por 2 pessoas: EVALDO DOS REIS POMPEU e RAFAEL REINERT
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/0915-B2B6-EC97-972E e informe o código 0915-B2B6-EC97-972E

Ressalte-se, mais uma vez, que o presente parecer restringe-se aos aspectos legais do procedimento, ausentes juízos de valor referentes aos aspectos econômico e técnico, os quais devem ser realizados durante o trâmite procedimental pelos respectivos responsáveis.

3) <u>CONCLUSÃO</u>

Diante do exposto, opinamos pelo prosseguimento do Processo nº 062/2026, Pregão Eletrônico nº 016/2026, cujo objeto é a aquisição de óleo diesel S10 para abastecimento da frota de veículos e máquinas do Município e o encaminho ao pregoeiro para as providências necessárias.

Destaca-se, ainda, que eventuais alterações de ordem jurídica realizadas após este parecer devem ser revisadas, sob pena de violação à legislação ora vigente.

Salvo melhor juízo, é o parecer, opinativo, submetido ao órgão máximo da administração.

São Tomé das Letras/MG, 18 de novembro de 2026.

EVALDO DOS REIS POMPEU:05231163651
Assinado de forma digital por EVALDO DOS REIS POMPEU:05231163651
Dados: 2026.11.18 16:07:18 -03'00'

EVALDO DOS REIS POMPEU
Assessor Jurídico
OAB/MG 148.820

RAFAEL REINERT
Assinado de forma digital por RAFAEL REINERT
Dados: 2026.11.18 16:08:23 -03'00'

RAFAEL REINERT
Procurador Municipal
OAB/MG 243.261

Assinado por 2 pessoas: EVALDO DOS REIS POMPEU e RAFAEL REINERT
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/0915-B2B6-EC97-972E e informe o código 0915-B2B6-EC97-972E

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 0915-B2B6-EC97-972E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

EVALDO DOS REIS POMPEU (CPF 052.XXX.XXX-51) em 18/11/2026 16:07:18 GMT-03:00
Emitido por: AC VALID RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

RAFAEL REINERT (CPF 158.XXX.XXX-46) em 18/11/2026 16:08:23 GMT-03:00
Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

EVALDO DOS REIS POMPEU (CPF 052.XXX.XXX-51) em 25/11/2026 14:41:01 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc << Autoridade Certificadora Raíz da 1Doc (Assinatura ICP-Brasil)

RAFAEL REINERT (CPF 158.XXX.XXX-46) em 26/11/2026 18:34:48 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc << Autoridade Certificadora Raíz da 1Doc (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/0915-B2B6-EC97-972E